



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.48451	24311338	Não se aplica	30/06/2021 a 30/06/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ADELCIO PASQUALI		Não se aplica	177.657.570-91
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,559601618 -52,110744003	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	9333

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
ADELCIO PASQUALI			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-FDCF0BC3C8CB477D9A77821F862BC722		9 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
ADELCIO PASQUALI			17765757091

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	1,4870	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Cordia trichotoma / Louro / 1,4870 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL ao aproveitamento de 01 exemplar danificado por fenômenos naturais da espécie Cordia trichotoma (louro pardo) com 1,48 m³ de tora, localizado fora de área de preservação permanente.

Específica

2.1 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 15 mudas de Cordia trichotoma (louro pardo) dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), no local definido pelo responsável técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.2 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.3 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.4 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.5 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.6 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	30/06/2021 - 09:53:57



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 30 de Junho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202148451>